



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 1836/1891-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONTRATO Nº 111/2015

Aquisição de Caminhão com Cesto Aéreo

Ref. Pregão Presencial nº 04/2015

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181 em Tupanciretã -RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ECOSOL SOLUÇÕES ECOLÓGICAS LTDA (fornecedor: 4483)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.930.262/0001-06, estabelecida na Rod. Cristovão Pereira de Abreu – RS 030, nº 195, Bairro Passo dos Ramos, CEP: 95.500-000, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, tel: (51) 3662 8515 / 3662 8545, e-mail: vendasecosol@imap.com.br / financeiro@hotmail.com, neste ato representada por seu Procurador, **Sr. Márlon Viana Fernandes**, portador do CPF nº 961.762.530-04, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 04/2015, **homologado em 25 de março de 2015**, conforme consta do processo administrativo nº 86/4615, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Processo LC: 966)

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de um Caminhão novo, zero quilômetro, de fabricação nacional, na cor branca, ano e modelo 2015, **equipado com sistema de elevação, tipo cesto aéreo novo (cesto simples)**, conforme especificações abaixo relacionadas:

Item	Código	Descrição	Qte	Apres.	Vl. Unitário	Vl. Total
01	12906	Caminhão novo, zero quilômetro, HYUNDAI HR , na cor branca, ano e modelo 2015, cabine simples, motor diesel, potência mínima de 130 CV, com no mínimo cinco marchas a frente e uma a ré, com distância mínima de entre-eixos de 2.400mm, peso total bruto (PTB) de no mínimo 3.400kg, com armário em chapa de aço ou alumínio, assoalho em chapa xadrez de alumínio, protetor lateral de alumínio, para choque homologado, contendo porta escada, porta cone e escada de acesso, equipado com sistema de elevação, tipo cesto aéreo novo (cesto simples) , marca IMAP, modelo LA 10.000 S GI, com capacidade mínima para 136 kg, alcance vertical mínimo de 10,50 metros, alcance horizontal mínimo de 5,80 metros, alcance até o fundo do cesto de no mínimo 9,30 metros, ângulo de giro de 360°, pressão de trabalho de 175 BAR, um conjunto de sapatas traseiras em A. Equipado com os demais itens de segurança exigidos pela ABNT NR-12/MTE, CONTRAN e INMETRO, bem como com todos os equipamentos obrigatórios exigidos no Código de	01	unidade	140.000,00	140.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 1836/1891-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

		Trânsito Brasileiro.				
--	--	----------------------	--	--	--	--

1.2 A garantia com total responsabilidade da Contratada, sendo:

- Garantia de 24 meses para motor, caixa e diferencial, sem limite de quilometragem; e
- Garantia de 12 meses para os demais componentes e equipamentos, sem limite de quilometragem.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

2.1 A Contratada terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, para entregar o veículo, na sede da Prefeitura de Tupanciretã, no horário de expediente, sem ônus para o município.

2.2 O veículo será recebido provisoriamente por funcionário designado para tal fim, que emitirá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o documento de aceitação definitiva ou a devolução e desclassificação no caso de desacordo com o estipulado no Contrato.

2.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada no momento da entrega do veículo.

2.4 A Contratada prestará assistência na concessionária autorizada, abaixo relacionada, visando futuras revisões, assistência técnica, manutenção e substituição de peças, quando necessário.

- ✓ **HYUNDAI CAO A SUL – Santa Maria/RS - Av. Helvio Basso, nº 1265 – Tel: (55) 3027 9700**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O Município pagará à Contratada o valor total de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, conforme proposta da contratada.

3.2 O pagamento será efetuado em **03 (três) parcelas iguais e consecutivas**, sendo que 1ª parcela será paga na entrega do veículo na sede da Prefeitura e as demais em 30 e 60 dias após o pagamento da 1ª parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal visada pelo Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento, através de depósito na conta corrente da Contratada.

Dados bancários para pagamento

Banco: Bradesco - 237

Agência: 1665-9

Conta Corrente: 5875-0

3.3. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4 Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar a CND Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS e a CND do INSS, com prazo de validade atual.

3.5. O CNPJ da Contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. No pagamento feito pela Administração, poderá ser efetuada retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 1836/1891-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4.1 Os encargos financeiros decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 05 – COORDENADORIA DO TRÂNSITO

CLASSIF. FUNCIONAL: 2023 – Manutenção de Vias Públicas

CLASSIF. ECONÔMICA: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 0001 - RPL

Despesa: 6371 – Veículo de Tração Mecânica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1 Atestar na nota fiscal a efetiva entrega do veículo, objeto deste contrato.

5.1.2 Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso.

5.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

5.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.

5.1.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2 Da Contratada:

5.2.1 Fornecer o objeto nas especificações contidas neste contrato.

5.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido.

5.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.2.5 Fornecer o veículo, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.2.5 Fornecer o veículo dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, pelo prazo de 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega do veículo, incidentes sobre o valor global do empenho, a partir do 10º dia de atraso até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

6.1.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

6.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

6.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

6.3. No caso da Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o MUNICÍPIO poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 1836/1891-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

6.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

6.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao MUNICÍPIO, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

7.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

7.3 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

7.4. O prazo de vigência do contrato será até a efetiva entrega do veículo na sede da Prefeitura, sendo que o prazo máximo é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

8.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunham abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Tupanciretã – RS, 25 de março de 2015.

Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã – Contratante

Ecosol Soluções Ecológicas Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:
